

## Anexo G - Guião *Climate Proofing*

Este Guião não dispensa a leitura atenta da [Orientação Técnica \(OT\) n.º 1/2026 de 27 de fevereiro de 2026](#), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

A aplicação do *Climate Proofing* rege-se pela Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 de 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing*, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

A OT é aplicável a projetos de infraestruturas ou mistos, com um tempo de vida útil previsível superior a 5 anos. Por projetos mistos entende-se aqueles que, além de infraestruturas, incluem equipamentos, e cuja componente de infraestruturas seja superior ou igual a 3M€.

Esta OT possibilita a exclusão de diversas operações da obrigatoriedade de efetuar uma avaliação *Climate Proofing*, nomeadamente aquelas com um investimento total inferior a 3 milhões de euros e aquelas que, com base na sua natureza, contribuem para o objetivo da neutralidade climática e/ou resiliência climática e que se traduzem na tabela 1 do anexo 1 da referida OT. Exclui ainda aquelas que são projetos faseados do Portugal 2030.

Deverá, no entanto, ser confirmado se o Aviso de Abertura de Candidaturas, tem alguma disposição que preveja uma abordagem distinta da preconizada na referida OT.

Para as operações que não são excluídas nos termos do acima explicitado (Tabelas 2 e 3 do Anexo 1 da OT), será necessário passar às fases seguintes no sentido de apurar da necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing*, nas suas duas componentes: neutralidade climática e resiliência climática.

O método a aplicar é a utilização de uma árvore de decisão, que permite, de acordo com uma simples resposta de “sim ou não” ao referido anteriormente, avançar nos vários níveis até obter uma resposta acerca da necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing* nas suas duas dimensões ou apenas numa delas. (Diagrama de avaliação da necessidade do *Climate Proofing* nas pág. 21 - Continente e 22 - Regiões Autónomas, da OT)

### A. Para os projetos sujeitos a AIA:

Para os projetos sujeitos a AIA, cuja Autoridade de AIA seja a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), terá de ser efetuada uma avaliação *Climate Proofing* autónoma e distinta, mas tendo em conta o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) no que respeita ao descritor de alterações climáticas.

Para os restantes projetos com impactes ambientais menos relevantes do ponto de vista ambiental, cuja Autoridade de AIA são as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, é suficiente a apresentação do descritor de Alterações Climáticas do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

No caso particular das Regiões Autónomas, a Autoridade de AIA será, em qualquer caso, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na Região Autónoma dos Açores, e a Direção Regional do Ambiente e Mar, na Região Autónoma da Madeira, sendo o primeiro passo da árvore de decisão, a distinção entre projetos que constem do Anexo I ou Anexo II. Os projetos que constem do Anexo I seguem a mesma regra dos projetos do Continente quando a Autoridade de AIA é a APA, ou seja, têm de apresentar uma análise *Climate Proofing*. Os projetos que constem do Anexo II seguem a regra dos projetos do continente



quando a Autoridade de AIA é a CCDR, bastando a apresentação do descritor de Alterações Climáticas do EIA.

## **B. Projetos não sujeitos a AIA**

- **Componente “Neutralidade Climática” (pág.23 e seguintes da OT)**

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Neutralidade Climática, o cálculo das emissões é feito através da ferramenta GEE – PinfraRC do Anexo 7 da OT (Anexo H1 do Aviso), para projetos de infraestruturas num ano típico de operação. Estão excluídas as emissões de ciclo de vida relacionadas com a construção, trabalhos preparatórios ou desmantelamento das infraestruturas.

Para calcular as emissões relativas, no caso da ferramenta do Anexo 7 da OT, a ferramenta deverá ser mobilizada duas vezes: uma para calcular as emissões de referência (num ano típico de funcionamento sem o projeto) e outra num cenário com a implementação do projeto (num ano típico de funcionamento com o projeto), para ser possível calcular as emissões evitadas num ano típico de funcionamento do projeto.

Caso se trate de um projeto na área da mobilidade urbana (OE 2.8) ou de transporte ferroviário de passageiros (OE 3.1), o cálculo de emissões é feito através da ferramenta GEE- Mobilidade do Anexo 7 da OT (Anexo H2 do Aviso).

Se as emissões absolutas e relativas forem inferiores a 20.000 ton CO<sub>2</sub> eq/ano, positivas ou negativas, a fase 2 termina. Se forem superiores, prossegue a análise de acordo com a Comunicação 2021/C 373/01, de 16 de setembro de 2021, da Comissão.

- **Componente “Resiliência Climática” (pág. 25 e seguintes da OT)**

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Resiliência Climática, esta pode restringir-se apenas aos perigos identificados na cartografia disponibilizada (Anexo I da OT), com identificação das medidas de adaptação adequadas à tipologia da infraestrutura em causa e aos perigos climáticos identificados. Deverá também ser feita uma breve descrição de como serão assegurados o controlo e o acompanhamento regulares, antecipando a necessidade de reforço de medidas, caso existam, e de que forma as medidas a adotar são coerentes com as estratégias e planos de adaptação dos vários níveis: nacional (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas), regional e local.

A sensibilidade aos perigos climáticos é avaliada através da utilização da cartografia fornecida no Anexo 4 da OT, que define, para cada um dos sete perigos climáticos identificados, se a infraestrutura está ou não localizada em zona de perigo. Basta estar exposta a um tipo de risco para ser considerada “em risco”.

A cartografia deverá ser consultada num Sistema de Informação Geográfica à escolha do beneficiário.

